COMANDO DO GRUPAMENTO NAVAL DO SUL/RS

Termo de Referência 133/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
133/2026	785100-COMANDO DO GRUPAMENTO NAVAL DO SUL/RS	IGOR GUERRA DE MENDES	11/11/2026 11:34 (v 0.11)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63198.000440/2026-64

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 63198.000440/2026-64)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto desta contratação é o serviço completo de confecção, entrega, montagem e fixação de armários sob medida em MDF, com tampos de granito, para a Copa dos Oficiais, a Copa dos Cabos, a Copa dos Sargentos e a Sala de Refeição do Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sul, conforme a composição e as especificações do **Anexo III deste Termo de Referência**, incluídos a medição no local, o projeto para aprovação, os materiais, as ferragens, o transporte, a mão de obra e a limpeza final, utilizando o catser 13200.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço de confecção de armários sob medida é caracterizado como comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente neste Termo de Referência e no seu Anexo III, por meio de especificações usuais de mercado relativas aos materiais, aos acabamentos, às ferragens e aos requisitos de funcionamento do mobiliário.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é classificado como não contínuo e será contratado por escopo. A execução compreende a medição dos ambientes, a elaboração do projeto para aprovação da fiscalização, a confecção, a entrega, a montagem e a fixação dos armários da Copa dos Oficiais, da Copa dos Cabos, da Copa dos Sargentos e da Sala de Refeição, conforme o Anexo III deste Termo de Referência.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Nota de Empenho, quando esta for utilizada como instrumento substitutivo do contrato, observado o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A Nota de Empenho, instrumento substitutivo do contrato (art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021), detalhará as regras aplicáveis à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A elaboração de Estudos Técnicos Preliminares foi dispensada por se tratar de contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022. A necessidade da contratação e seus quantitativos estão fundamentados no Documento de Formalização da Demanda nº 127/2026 e no Anexo III deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394502000144-0-000059/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a confecção de móveis sob medida para a copa e a cozinha do rancho do Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sul. A contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada e fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do serviço, conforme as especificações deste Termo de Referência.

3.2. A solução compreende o levantamento das medidas no local, a confecção e a entrega do mobiliário destinado à guarda e à organização de utensílios, equipamentos e demais materiais utilizados na copa e na cozinha. Os móveis deverão se adequar às dimensões e à configuração de cada ambiente, respeitar as áreas de circulação e contar com materiais e acabamentos apropriados às condições de uso e à limpeza de rotina, observados os requisitos técnicos e as condições de garantia previstos neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade previstos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, com base nas orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

4.1.1. Quando houver emprego de madeira ou de produtos de origem florestal, a Contratada deverá utilizar materiais de origem legal e apresentar, quando exigível, a documentação comprobatória prevista na legislação aplicável.

4.1.2. A Contratada deverá planejar o corte e o aproveitamento dos materiais de modo a reduzir o desperdício e a geração de resíduos durante a confecção do mobiliário.

4.1.3. A Contratada deverá segregar, recolher e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados na execução do serviço, como aparas, serragem, sobras de painéis e embalagens, conforme a legislação aplicável. É vedado abandonar ou descartar esses resíduos em locais não autorizados nas dependências da Contratante.

4.1.4. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizados adesivos e acabamentos de menor emissão de compostos orgânicos voláteis, desde que atendam aos requisitos de resistência, durabilidade e facilidade de limpeza previstos neste Termo de Referência.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não será exigida a garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o escopo definido do serviço e a possibilidade de verificar a conformidade do mobiliário no recebimento, sem prejuízo da garantia do mobiliário prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.4. Não haverá vistoria prévia. As propostas e os lances serão formulados com base nas especificações deste Termo de Referência, do seu Anexo III e dos demais documentos do processo. A visita ao local ocorrerá somente após a emissão da Nota de Empenho, para a medição dos ambientes, conforme o item 5.1.1. As dimensões do Anexo III são aproximadas, e a diferença entre elas e as medidas reais, dentro da tolerância prevista, não altera o preço global.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica.

5.1.1. A visita da Contratada para medição dos ambientes será realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota de Empenho. Com base nessa medição, a Contratada apresentará o projeto à fiscalização.

5.1.2. A execução compreende a medição da Copa dos Oficiais, da Copa dos Cabos, da Copa dos Sargentos e da Sala de Refeição, a elaboração do projeto, a confecção, a entrega, a montagem e a fixação dos armários, conforme o Anexo III deste Termo de Referência. A confecção dos móveis e sua instalação no local só poderão ser realizadas após a aprovação do projeto pela fiscalização.

5.1.3. A Contratada deverá acordar previamente com a fiscalização as datas de medição, entrega e montagem, de modo a compatibilizar os serviços com as rotinas de preparo e distribuição de refeições da organização militar. A execução deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da Nota de Empenho, observado o prazo de vigência da contratação.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A medição, a entrega, a montagem e a fixação serão realizadas na Copa dos Oficiais, na Copa dos Cabos, na Copa dos Sargentos e na Sala de Refeição do Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sul, na Av. Almirante Maximiano Fonseca, nº 2000, 4ª Seção da Barra, Rio Grande – RS, CEP 96204-040.

5.3. As atividades nas dependências da Contratante serão realizadas de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, mediante agendamento com a fiscalização.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. A Contratada deverá disponibilizar toda a mão de obra, os materiais, as ferragens, os componentes, os insumos, as ferramentas, os equipamentos e os meios de transporte necessários à medição, à confecção, à entrega, à montagem e à fixação do mobiliário, conforme o Anexo III deste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. Para dimensionar a proposta, deverão ser consideradas as seguintes características da demanda.

5.5.1. O mobiliário será destinado à guarda e à organização de utensílios, equipamentos e demais materiais utilizados na copa e na cozinha do rancho. As peças deverão se adequar à configuração de cada ambiente e respeitar as áreas de circulação.

5.5.2. A proposta deverá considerar a composição, as dimensões aproximadas, os materiais, os acabamentos e as ferragens especificados no Anexo III deste Termo de Referência. As dimensões admitem variação de até 10 cm decorrente da medição no local, sem alteração do preço.

5.5.3. O preço proposto deverá ser global e incluir os custos de medição, projeto, fabricação, transporte, descarga, montagem e fixação, bem como os materiais e a mão de obra necessários à execução do objeto. A Administração poderá solicitar a composição do preço por ambiente, apenas para análise de exequibilidade.

Especificação da garantia do serviço

5.6. A garantia contratual do mobiliário será de, no mínimo, 01(um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis. Durante esse período, a Contratada deverá corrigir os defeitos de fabricação, de materiais ou de montagem que lhe sejam imputáveis, mediante reparo ou substituição das peças afetadas, sem ônus para a Contratante.

5.7. Em razão da natureza pontual do objeto, ficam dispensados os procedimentos de transição contratual. Ao concluir os serviços no local, a Contratada deverá recolher as sobras de materiais e as embalagens e deixar os ambientes em condições de uso.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado pelas partes conforme as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021. Cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, com registro dessas circunstâncias por apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica.

6.4. A Contratante poderá convocar o preposto da Contratada para a adoção de providências de cumprimento imediato.

Preposto

6.5. Antes do início da prestação dos serviços, a Contratada deverá designar formalmente preposto para representá-la na execução do contrato, indicando seus poderes, deveres e meios de contato.

6.6. A Contratada fica dispensada de manter preposto em tempo integral nas dependências da Contratante. O preposto deverá permanecer acessível à fiscalização e comparecer ao local quando convocado, inclusive para acompanhar a medição, a entrega e, quando previstas, a montagem e a fixação do mobiliário.

6.7. A Contratante poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto. Nesse caso, a Contratada deverá designar substituto.

Rotinas de fiscalização

6.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados ou por seus respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

6.9. O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto e verificará o cumprimento das condições, dos prazos e das especificações estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência.

6.10. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as falhas ou os defeitos observados e as providências necessárias à sua correção.

6.11. Ao identificar inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico notificará a Contratada e fixará prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que exijam decisão ou providência além de sua competência.

6.13. O fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor do contrato as ocorrências que possam comprometer o cumprimento do cronograma.

6.14. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência e a existência de pendências na execução, para que sejam adotadas as providências cabíveis à conclusão do objeto, inclusive quanto à prorrogação, quando aplicável.

6.15. A fiscalização técnica observará, ainda, as seguintes rotinas.

6.15.1. Verificar se a Contratada realizou o levantamento e a conferência das medidas na copa e na cozinha do rancho antes da fabricação e registrar eventuais divergências entre as condições do local e as especificações deste Termo de Referência.

6.15.2. Conferir, na entrega e após a montagem, a composição, as dimensões, os materiais, os acabamentos e as ferragens do mobiliário, conforme o Anexo III e o projeto aprovado, bem como o funcionamento de portas, gavetas e fechaduras, a estabilidade e a fixação dos móveis, a adequação aos ambientes e a preservação das áreas de circulação.

6.15.3. Registrar as divergências e os defeitos constatados, acompanhar sua correção e verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a entrega da documentação exigida, quando houver, antes do recebimento definitivo do objeto.

6.16. O acompanhamento e a fiscalização da execução não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por danos decorrentes da execução, falhas de fabricação, defeitos de montagem ou uso de materiais em desacordo com as especificações contratuais.

6.17. Aplicam-se, no que couber, as disposições do Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, conforme autorizado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização administrativa

6.18. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada e acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias aplicáveis, as glosas e a formalização de apostilas e termos aditivos, solicitando, quando necessário, os documentos comprobatórios pertinentes.

6.19. Ao identificar descumprimento de obrigação contratual, o fiscal administrativo adotará tempestivamente as providências de sua competência e encaminhará ao gestor as situações que exijam decisão ou medida além de suas atribuições.

Gestor do contrato

6.20. Compete ao gestor do contrato exercer as seguintes atribuições.

6.20.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, reunindo os registros da execução, como a Ordem de Serviço, as ocorrências, as notificações, as alterações e as prorrogações contratuais. Quando necessário, elaborará relatório para avaliar a necessidade de adequações na execução contratual.

6.20.2. Acompanhar os registros dos fiscais e as providências adotadas, comunicando à autoridade superior as situações que ultrapassarem sua competência.

6.20.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho e pagamento e registrar, no relatório de riscos eventuais, os problemas que possam afetar a liquidação e o pagamento da despesa.

6.20.4. Emitir documento comprobatório da avaliação dos fiscais designados quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, com registro do desempenho aferido segundo os critérios objetivos da contratação e das penalidades eventualmente aplicadas, para inclusão no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. Adotar as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

6.20.6. Elaborar relatório final sobre o atendimento à necessidade que justificou a contratação e registrar as medidas que possam aprimorar contratações futuras.

6.20.7. Encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, com a indicação expressa de que o valor da nota fiscal corresponde ao valor apurado pela fiscalização e pela gestão no recebimento definitivo do objeto.

6.20.8. Receber e encaminhar imediatamente as comunicações a seguir.

6.20.8.1. Denúncias de discriminação, violência ou assédio no ambiente de trabalho relacionadas à execução do contrato, observadas, no que couber, as disposições do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024.

6.20.8.2. Notificações formais de descumprimento de obrigações trabalhistas pela Contratada, apresentadas por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público, Defensoria Pública ou por outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mediante a verificação da conformidade do mobiliário entregue com os quantitativos, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Será indicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada incorreu em uma das seguintes situações.

7.2.1. Deixou de entregar os resultados contratados.

7.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas ou as executou com qualidade inferior à exigida.

7.2.3. Deixou de empregar os materiais ou os recursos humanos exigidos ou os empregou em quantidade ou qualidade inferior à prevista.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento observará os seguintes critérios.

7.3.1. Conformidade dos quantitativos, das dimensões, dos materiais, dos acabamentos e das ferragens com as especificações deste Termo de Referência.

7.3.2. Adequação dos móveis à configuração de cada ambiente e ao projeto aprovado, preservação das áreas de circulação, estabilidade e fixação das peças e funcionamento de portas, gavetas e fechaduras.

7.3.3. Entrega integral do mobiliário e da documentação exigida neste Termo de Referência, quando houver, com aceitação formalizada no termo de recebimento definitivo.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis, contados na forma do item 7.5, mediante termo detalhado, após a verificação das exigências contratuais pela fiscalização, conforme as atribuições previstas nos itens 7.6 a 7.8.

7.5. O prazo para o recebimento provisório será contado do recebimento da comunicação formal da Contratada de que o objeto foi integralmente executado, acompanhada da comprovação correspondente.

7.6. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo.

7.9. Para fins de recebimento provisório, será considerada concluída a execução após a confecção, a entrega, a montagem e a fixação de todos os móveis dos quatro ambientes e a apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência, quando houver.

7.10. Após a conclusão do objeto, a fiscalização apurará o valor devido pela execução contratual.

7.10.1. O fiscal técnico registrará em relatório o resultado da avaliação do mobiliário e do cumprimento das demais obrigações contratuais, indicando eventual glosa proporcional às irregularidades verificadas, e encaminhará o relatório ao gestor do contrato.

7.11. O recebimento provisório será formalizado com a emissão do termo detalhado ou, quando houver mais de um termo, com a emissão do último.

7.12. A Contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o mobiliário que apresentar vícios, defeitos ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

7.13. A fiscalização condicionará o ateste da medição final à correção das pendências apontadas no recebimento provisório, observado o disposto no item 7.18 quanto à parcela incontroversa.

7.14. O recebimento provisório ficará condicionado à verificação do funcionamento dos componentes do mobiliário e, quando exigida neste Termo de Referência, à entrega da documentação de garantia e das instruções de uso e conservação.

7.15. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá reunir o registro, a análise e a conclusão sobre as ocorrências relativas à fiscalização técnica e administrativa. O fiscal encaminhará o termo e os documentos pertinentes ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e dos quantitativos do mobiliário e da conformidade da execução. O recebimento definitivo observará os seguintes procedimentos.

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada. O documento deverá registrar o desempenho aferido segundo os critérios objetivos da contratação e as penalidades eventualmente aplicadas, para inclusão no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Analisar os relatórios e a documentação apresentada pela fiscalização. Se houver irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.17.3. Emitir termo detalhado de recebimento definitivo com base nos relatórios e na documentação apresentada.

7.17.4. Comunicar à Contratada o valor apurado pela fiscalização para emissão da Nota Fiscal ou Fatura.

7.17.5. Encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, pelo valor apurado pela fiscalização e pela gestão.

7.18. Em caso de controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade do objeto executado, a Contratante comunicará à Contratada o valor da parcela incontroversa para emissão da Nota Fiscal e prosseguimento da liquidação e do pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A contagem dos prazos de recebimento ficará suspensa enquanto a Contratada sanar as inconsistências apontadas pela fiscalização, observado o disposto no item 7.18.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela solidez e pela segurança do mobiliário nem pela adequada execução do objeto, nos limites legais e contratuais.

Liquidação

7.21. O prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, observado o item 7.22. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, mediante justificativa, quando forem necessárias diligências para verificar o atendimento das exigências contratuais, conforme o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.22. Quando o valor da contratação não ultrapassar o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de liquidação e de pagamento serão reduzidos à metade, conforme o art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém, conforme aplicável, os seguintes elementos.

I – Prazo de validade.

II – Data de emissão.

III – Dados do contrato ou do instrumento que o substitua e da Contratante.

IV – Período de execução contratual a que se refere a cobrança.

V – Valor a pagar.

VI – Destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.24. O período utilizado pela Contratada para corrigir inconsistências na execução do objeto ou sanear a Nota Fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente, identificadas na análise prévia à liquidação, será excluído da contagem do prazo de liquidação, conforme o art. 7º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. A regularidade fiscal será verificada por consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, por consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou pela documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.26. A Administração consultará o SICAF para as seguintes verificações.

7.26.1. Manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

7.26.2. Existência de impedimento de contratar com a Administração, inclusive ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatada irregularidade no SICAF, a Contratante notificará a Contratada por escrito para regularizar sua situação ou apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.28. Se a situação não for regularizada ou se a defesa for considerada improcedente, a Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da Contratada e a existência de pagamento a efetuar, para que adotem as providências cabíveis quanto à cobrança dos respectivos créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as providências cabíveis quanto à extinção do contrato no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.30. A perda das condições de habilitação, por si só, não enseja a retenção do pagamento relativo ao objeto efetivamente executado, observado o art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, observado o prazo reduzido previsto no item 7.22.

7.32. Em caso de atraso imputável à Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre o término do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.34. Será considerada como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

7.35. No pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.35.1. Serão aplicados os percentuais de retenção previstos na legislação vigente, independentemente dos percentuais indicados na planilha de preços, quando houver.

7.36. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção dos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. A aplicação do tratamento tributário favorecido dependerá da comprovação da condição de optante por documento oficial.

Cessão de crédito

7.37. As cessões de crédito dependerão de aprovação prévia da Contratante.

7.37.1. A eficácia da cessão de crédito perante a Administração fica condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.37.2. Além da manutenção das condições de habilitação pela Contratada, na condição de cedente, a celebração do termo aditivo e os pagamentos correspondentes ficam condicionados à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário e à comprovação de que ele não está impedido de licitar e contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, e o Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.37.3. O crédito a ser pago ao cessionário corresponderá ao valor que seria devido à Contratada pela execução do objeto. Permanecem aplicáveis as defesas e exceções ao pagamento e as cláusulas de direito público incidentes sobre o contrato, inclusive o pagamento em conta vinculada ou mediante comprovação do fato gerador, quando cabíveis, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37.4. A cessão de crédito não altera a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto.

7.38. As operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, continuam regidas por essa norma.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que incorrer em uma das seguintes condutas.

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) Dar causa à inexecução total do contrato.

d) Retardar a execução ou a entrega do objeto sem motivo justificado.

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. À Contratada que incorrer nas infrações do item 8.1 serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções.

8.2.1. **Advertência**, pela infração prevista na alínea “a” do item 8.1, quando a conduta não justificar sanção mais grave.

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1, quando a conduta não justificar sanção mais grave.

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelas infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.1, bem como pelas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” quando a gravidade da conduta justificar essa sanção.

8.2.4. **Multa**, conforme as hipóteses a seguir.

8.2.4.1. **Moratória**, pela infração prevista na alínea “d” do item 8.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. **Compensatória**, pelas infrações previstas nas alíneas “e” a “h” do item 8.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. **Compensatória**, pela inexecução total prevista na alínea “c” do item 8.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. **Compensatória**, pela inexecução parcial com grave dano prevista na alínea “b” do item 8.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. **Compensatória**, em substituição à multa moratória pela infração prevista na alínea “d” do item 8.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. **Compensatória**, pela inexecução parcial prevista na alínea “a” do item 8.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente o dano causado à Contratante.

8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada à Contratada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.6. Se o valor da multa e das indenizações cabíveis superar o valor de eventual pagamento devido à Contratada, este será utilizado para abater o débito. O saldo poderá ser recolhido administrativamente, compensado na forma do item 8.14, quando cabível, ou cobrado judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

8.8. As sanções serão aplicadas em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa. Para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será observado o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.1. As notificações serão encaminhadas aos endereços eletrônicos indicados na proposta comercial e aos cadastrados pela Contratada no SICAF, observadas as formalidades aplicáveis à intimação.

8.8.2. A Contratada deverá manter seus endereços eletrônicos atualizados e comunicar à Contratante qualquer alteração. O envio das notificações será registrado nos autos.

8.9. Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes fatores.

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração.

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.9.4. Os danos causados à Contratante.

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. As condutas que constituam infrações administrativas previstas na legislação de licitações e contratos e também sejam tipificadas como atos lesivos pela Lei nº 12.846, de 2013, serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos nessa Lei.

8.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Nessa hipótese, os efeitos das sanções poderão alcançar os administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, na forma do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Contratante deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação, e mantê-los atualizados para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.12.1. As penalidades serão registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos da Contratada decorrentes de multas administrativas ou indenizações, ainda não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo mesmo órgão contratante em razão deste ou de outros contratos administrativos, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por contratação direta, mediante dispensa de licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

9.2. O critério de julgamento será o de **menor preço para o item único**, correspondente ao valor global do serviço de confecção de móveis sob medida para a copa e a cozinha do rancho, observadas as especificações e os quantitativos deste Termo de Referência.

Regime de execução

9.3. O objeto será executado por escopo, com preço global para o conjunto dos serviços e fornecimentos previstos neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos a seguir, conforme sua natureza jurídica e as condições de participação previstas no Aviso de Contratação Direta. A verificação será realizada por meio do SICAF quanto aos documentos nele abrangidos, observadas as regras do Aviso para apresentação dos demais documentos.

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física, quando admitida sua participação. Documento de identidade válido em todo o território nacional.

9.6. Empresário individual. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.7. Microempreendedor individual (MEI). Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sujeito à verificação de autenticidade no Portal do Empreendedor.

9.8. Sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no Brasil. Ato de autorização de funcionamento publicado no Diário Oficial da União e arquivado na Junta Comercial da unidade federativa em que estiver instalada a filial, agência, sucursal ou estabelecimento.

9.10. Sociedade simples. Ato constitutivo inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária. Inscrição do respectivo ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis do local em que opera, conforme o caso, com averbação no registro da sede da matriz.

9.12. Cooperativa, quando admitida sua participação. Ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.13. Consórcio, quando admitida sua participação. Instrumento de constituição já registrado ou compromisso público ou particular de constituição subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder responsável pela representação perante a Administração, observado o art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os atos constitutivos deverão ser apresentados com as respectivas alterações ou com a versão consolidada vigente.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no CNPJ ou no CPF, conforme o caso.

9.16. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às contribuições previdenciárias.

9.17. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando aplicável.

9.18. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa de débitos trabalhistas ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital ou municipal do domicílio ou da sede do fornecedor, quando houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

9.20. Prova de regularidade perante a Fazenda distrital ou municipal do domicílio ou da sede do fornecedor, relativa à atividade pertinente ao objeto.

9.21. Caso o fornecedor seja isento de tributo relacionado ao objeto, deverá comprovar essa condição por declaração da Fazenda competente ou documento equivalente admitido em lei.

9.22. O microempreendedor individual que pretenda usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, fica dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.23. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, relativo à proibição de trabalho de menores nas hipóteses ali previstas.

Qualificação econômico-financeira

9.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede do fornecedor, quando se tratar de pessoa física admitida na contratação ou de sociedade simples, conforme o caso.

9.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, quando aplicável.

9.26. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis, apresentados na forma da lei. A situação econômico-financeira será aferida pelos seguintes índices, que deverão ser superiores a 1 (um).

- **Liquidez Geral (LG)** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).
- **Solvência Geral (SG)** = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).
- **Liquidez Corrente (LC)** = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante.

9.27. Caso o fornecedor apresente índice igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos indicadores do item 9.26, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.28. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social exigível. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, observadas as demais exigências de habilitação aplicáveis.

9.29. A apresentação das demonstrações contábeis observará os prazos e as regras aplicáveis à escrituração da empresa, inclusive à Escrituração Contábil Digital (ECD), quando exigível.

9.30. O atendimento aos índices previstos no item 9.26 deverá ser atestado por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

Qualificação técnica

9.31. O fornecedor deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento das informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais. A vistoria prévia será facultativa, conforme o item 4.4. A Contratada deverá conferir as medidas no local antes da fabricação.

9.32. O fornecedor deverá comprovar aptidão para a execução de serviço similar mediante a apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência na confecção de móveis sob medida de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação.

9.32.1. A similaridade será avaliada pelas características do serviço executado. Serão aceitos atestados de confecção de móveis sob medida para outros tipos de ambiente, desde que comprovem experiência compatível com o objeto.

9.32.2. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.3. Quando solicitado em diligência, o fornecedor deverá disponibilizar as informações necessárias à verificação da autenticidade e do conteúdo dos atestados, como os dados de contato do emitente e, quando disponível, o instrumento que deu suporte à execução do serviço.

9.33. Serão aceitos atestados ou documentos equivalentes emitidos por entidades estrangeiras, acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. Os atestados referentes a serviços executados por consórcio do qual o fornecedor tenha participado serão aceitos nas condições previstas no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando admitida a participação de empresa estrangeira que não funcione no País, a habilitação poderá ser comprovada inicialmente por documentos equivalentes apresentados em tradução livre.

9.36. Para a formalização da contratação com empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos de habilitação deverão ser traduzidos por tradutor público no Brasil e apostilados ou consularizados, conforme aplicável.

9.37. Os documentos de habilitação deverão corresponder ao CPF ou ao CNPJ do fornecedor participante, ressalvadas as exceções admitidas em lei e neste Termo de Referência.

9.38. Os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz ou da filial que participar da contratação. Excetuam-se os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por sua natureza, sejam comprovadamente emitidos em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos documentos de regularidade fiscal e de FGTS emitidos em nome da matriz quando a filial comprovar a centralização dos respectivos recolhimentos.

Documentação complementar para cooperativas

9.40. Quando admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar.

9.40.1. Relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos e executarão o objeto, acompanhada das atas de inscrição e da comprovação de domicílio na localidade da sede da cooperativa, observada a legislação aplicável.

9.40.2. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI) de cada cooperado indicado.

9.40.3. Comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do serviço e da integralização das respectivas quotas-partes.

9.40.4. Regimento dos fundos instituídos pela cooperativa, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou.

9.40.5. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias e três registros de presença dos cooperados indicados em assembleias gerais ou reuniões seccionais.

9.40.6. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto.

9.40.7. Última auditoria contábil-financeira, nos termos do art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que a auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total estimado da contratação do serviço de confecção de armários sob medida para a Copa dos Oficiais, a Copa dos Cabos, a Copa dos Sargentos e a Sala de Refeição, que constitui o valor máximo aceitável, é de R$ 49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais), conforme o mapa comparativo de preços e o valor do item único constante da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 785810/785100;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 174713;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: B441MRZ02DD

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas**.**

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a **Nota de Empenho**, instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. O contratado se vincula à sua proposta, ao Aviso de Dispensa Eletrônica, ao Termo de Referência e aos seus anexos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Termo de Referência, contado da emissão da Nota de Empenho, observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de entrega do objeto será aquele definido no Termo de Referência, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

2.3. Caso o objeto não seja entregue no prazo estabelecido, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Termo de Referência.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações do Termo de Referência, do seu Anexo III e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.4. Comunicar ao Contratado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos bens, fixando prazo para correção, substituição ou reparação, quando cabível;

3.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação vigente e no Termo de Referência;

3.1.8. Fornecer as informações necessárias para a correta execução da contratação.

3.2**.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, seus empregados ou representantes.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução adequada do objeto, observando:

4.1.1. Entregar os bens conforme especificações, quantidade, qualidade e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, conforme legislação aplicável;

4.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os bens que apresentarem defeitos, desconformidades ou não atenderem às especificações exigidas;

4.1.4. Comunicar à Administração qualquer ocorrência que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas;

4.1.5. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação exigidas para a contratação;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

4.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar o objeto sem autorização da Administração, quando exigida;

4.1.8. Entregar a documentação fiscal correspondente ao fornecimento realizado;

4.1.9. Observar as normas internas de segurança e funcionamento do Contratante durante a execução dos serviços em suas instalações.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação.

5.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses previstas em lei.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

6.2. A contratação poderá ser extinta antecipadamente nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3. A extinção da contratação não prejudicará o reconhecimento de eventuais direitos decorrentes da execução do objeto.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, observando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações da contratação reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Rio Grande/RS, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não haverá termo de ciência e concordância

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
IGOR GUERRA DE MENDES
Data: 11/11/2026 11:40:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IGOR GUERRA DE MENDES

Equipe de apoio

GUILHERME ALMEIDA MATOS DE CARVALHO:05287621760

Assinado de forma digital por GUILHERME ALMEIDA MATOS DE CARVALHO:05287621760
Dados: 2026.11.11 17:08:12 -03'00'

GUILHERME ALMEIDA MATOS DE CARVALHO

Autoridade competente